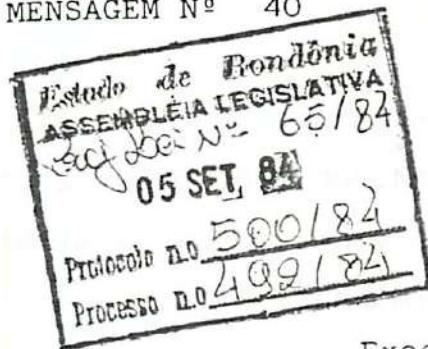


Lei 38
130
Nº 02
Gauar
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 40

DE 27 DE AGOSTO DE 1984



Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar ao acurado exame de Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação, os anexos Projetos de Lei referentes ao Orçamento-Programa Anual para o exercício de 1985 e o Orçamento Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1985 a 1987, consignando dotações para os Planos de Governo deste Estado.

O Projeto de Lei Orçamentária apresenta, em seus anexos, a distribuição dos recursos de acordo com as Classificações Funcional-Programática, institucional e por objeto de gasto, observadas as normas estabelecidas pela Portaria nº 09, de 29 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias nº 04, de 12 de março de 1975 e nº 25, de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Levou-se em consideração na Classificação da Despesa por objeto de gasto, o esquema de discriminação da despesa por Elementos contido no Artigo 13 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizado pela Portaria Ministerial nº 038, de 05 de julho de 1978.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

RECEITA ESTIMADA

A receita Global do Estado para o exercício financeiro de 1985 é estimada em Cr\$ 364.624.700.000,00 (trezentos e sessenta e quatro bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), assim discriminada:

RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (PROPRIOS)...	67.499.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	297.124.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
T O T A L	364.624.700.000,00

O total da Receita estimada para 1985 cresceu 69,41%, tendo como base a Receita de 1984, observando-se ainda, uma participação percentual relevante (81,48%) das Transferências Federais.

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

A Despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias se iguala à Receita, estando distribuída de acordo com as Classificações Funcional - Programática, Institucional e por Categorias Econômicas.

Julgo conveniente esclarecer a Vossas Excelências que, o montante da despesa orçamentária, a de pessoal (46,69%) é a mais expressiva, esclarecendo, porém, que 11,64% referem-se aos encargos do Estado.

A Categoria Econômica "Outros Custeiros" mereceu, também, especial atenção por parte do Governo em virtude da necessidade de operacionalização, de todos os serviços já implantados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

(Handwritten signature)

tados e a serem implantados no Estado.

Por precaução, para atendimento de ajustes no Programa de Trabalho de Governo, especificamente no atendimento das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais foram alocados recursos na ordem de Cr\$ 16.030.285.000,00 (Dezesseis Bilhões, Trinta Milhões, Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros).

SETORES PRIORITÁRIOS

A distribuição de recursos pelas diversas funções de Governo mostra a prioridade dada ao atendimento dos interesses da comunidade, ao mesmo tempo em que busca os meios para um desenvolvimento mais rápido nos setores sócio-econômicos do Estado.

Essas funções, desdobradas a níveis de Programas, Sub Programas, Projetos e Atividades, em razão da sua abrangência, permitem ao Governo fazer presente a parcela significativa das necessidades da comunidade.

Dentre as funções que mais se destacam, pelo volume de recursos, citamos as seguintes:

DESENVOLVIMENTO REGIONAL	82.263.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	65.610.234.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	51.623.500.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	43.662.300.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	27.099.300.000,00
JUDICIÁRIA	23.359.142.000,00
LEGISLATIVA	14.785.028.000,00
TRANSPORTE	13.983.300.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

É oportuno esclarecer a Vossas Excelências que, dentre os recursos destinados à função Administração e Planejamento, na presente Proposta Orçamentária, estão incluídas as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, que correspondem a 61,07% inclusive as destinadas ao pagamento do pessoal Municipalizado.

A função Desenvolvimento Regional terá as suas ações voltadas para a promoção de um crescimento harmônico do Estado, como um todo, levando em consideração os fatores locacionais e peculiares e aproveitando as potencialidades regionais para um desenvolvimento integrado do Estado como preconiza o I Plano de Desenvolvimento Integrado do Estado de Rondônia.

Na verdade, o desenvolvimento regional corresponde ao nível máximo das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo quanto à promoção do desenvolvimento das regiões carentes, com finalidade de integrá-las ao processo de crescimento e progresso estadual, tendo, portanto, uma participação da ordem de 22,56%.

Nos recursos alocados à função Agricultura, na Proposta Orçamentária, não estão consignadas as Receitas provenientes dos Programas Especiais (POLAMAZÔNIA e POLONOROESTE) e dos Convênios que serão celebrados com o Ministério da Agricultura, INCRA, SUDHEVEA e EMBRATER. Esses recursos assegurarão ao Governo a execução da programação neste setor, devendo, com isso, expandir os serviços de Assistência Técnica aos produtores, Pesquisas Agropecuárias, Estradas Vicinais, Organização dos produtores e oferta maior de Insumos e Implementos Agrícolas.

É oportuno acrescentar a Vossas Excelências que os Programas Especiais contemplam outros setores da economia Ron-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

1103
Folha

doniense, tais como: Transporte, Educação, Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente, Comunidades Indígenas, Colonização e Regularização Fundiárias, executando ações para alcançar o objetivo maior do Governo do Estado e o bem estar de toda comunidade do mais novo Membro da Federação Nacional.

As funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento constituem os setores prioritários deste Governo por serem os que mais diretamente sofrem os reflexos da alta taxa de crescimento do fluxo migratório e como é sabido, nele se desenvolve maior volume de atividades, ressalvando, portanto, que os investimentos para montagem da infra-estrutura básica advêm de celebração de Contratos e Convênios com BNH, CEF, MEC e de Programas Especiais.

É de bom alvitre esclarecer, ainda, a respeito dos setores ou funções, os seguintes pontos que julgamos essenciais à correta compreensão dos critérios adotados na alocação dos recursos orçamentários:

1 - Além da dotação Orçamentária inserida na presente Programação, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo firmará, no transcorrer do exercício, Convênios com os Ministério da Educação e Cultura e com o da Indústria e Comércio (EMBRATUR);

2 - Por intermédio da SUDECO, a Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia obterá, através de Convênios firmados com o MINTER e o próprio Ministério da Indústria e Comércio, recursos Extra-Orçamentários para execução de seus diversos programas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

3 - O setor de Defesa Nacional e Segurança Pública, por outro lado, terá, no ano de 1985, uma participação de 7,43% do valor global orçado, bem como, recursos adicionais oriundos do Programa Especial de Fortalecimento da Infra-Estrutura do Setor Público do Estado.

4 - O setor Transporte, também, obterá reforço na dotação Orçamentária, por intermédio dos Programas POLONOROESTE e POLAMAZÔNIA, que têm nas suas programações recursos financeiros para abertura e manutenção de Rodovias, além ainda da participação do INCRA nos seus novos Projetos de colonização;

5 - Os setores dos Poderes Legislativo e Judiciário estão contemplados dentro do preceito estabelecido na Constituição do Estado.

Finalmente, o presente Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos apresenta, em seus anexos, investimentos para o triênio acima referido na ordem de Cr\$ 309.216.298.000,00 (Trezentos e nove bilhões duzentos e dezesseis milhões duzentos e noventa e oito mil cruzeiros), e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios. Por outro lado, os investimentos, em seus anexos, estão distribuídos com recursos do Tesouro e Outras Fontes, por Órgão, e com base na legislação em vigor.

Com efeito, o Orçamento Plurianual de Investimentos que consolida as aplicações de capital a serem realizadas pelo Estado no triênio 1985/87, contempla um elenco de Projetos voltados para o desenvolvimento de Rondônia, e busca, em última análise, trazer soluções duradouras para os problemas mais urgentes da comunidade Rondoniana.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Sendo este assunto do maior interesse, espero que o elevado espírito público dos membros dessa honrada Casa Legislativa atenda a necessidade de aprovação dos documentos ora apresentados à discussão.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

15/06
Gabinete

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1985.

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1985 Estima a Receita em Cr\$ 364.624.700.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO BILHÕES, SEISCENTOS E VINTE QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	267.174.190.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	66.965.826.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	4.800.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	Cr\$	19.500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$	5.200.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	Cr\$	26.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$	199.680.120.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	472.544.000,00
1.2 - RECEITA DE CAPITAL	Cr\$	97.450.510.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cr\$	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$	4.930.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	97.444.580.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

2 - DESPESA

2.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1 - DESPESAS CORRENTES	Cr\$	261.413.853.000,00
2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	87.180.562.000,00
2.1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	16.030.285.000,00
TOTAL	Cr\$	364.624.700.000,00

2.2 - POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	Cr\$	14.785.028.000,00
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Cr\$	11.088.771.000,00
- TRIBUNAL DE CONTAS	Cr\$	3.696.257.000,00
PODER JUDICIÁRIO	Cr\$	14.785.028.000,00
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cr\$	14.785.028.000,00
PODER EXECUTIVO	Cr\$	335.054.644.000,00
- GOVERNADORIA - Órgãos Direta mente subordinados	Cr\$	7.455.700.000,00
- PROCURADORIA GERAL	Cr\$	823.200.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DO PLA NEJAMENTO E COORD. GERAL	Cr\$	37.013.800.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA FA ZENDA	Cr\$	5.631.134.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMI NISTRAÇÃO	Cr\$	27.416.300.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CAÇÃO	Cr\$	46.120.400.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚ DE	Cr\$	43.662.300.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DO TRA BALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$	3.901.300.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI CULTURA	Cr\$	11.184.300.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cr\$	4.020.600.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTU RA, ESPORTE E TURISMO	Cr\$	5.503.100.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚS TRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Cr\$	3.741.200.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGU RANÇA PÚBLICA	Cr\$	25.949.300.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DO INTE RIOR E JUSTIÇA	Cr\$	3.798.700.000,00
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cr\$	8.324.914.000,00
- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	Cr\$	13.983.300.000,00

- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Cr\$ 70.494.811.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 16.030.285.000,00
TOTAL	Cr\$ 364.624.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, créditos suplementares a projetos/atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os Arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

II - ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no Artigo 4º, item I, os créditos suplementares concedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante o exercício de 1985, respeitados os valores e a destinação programática.

III - a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição Federal, como antecipação da receita do exercício, operações do crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

IV - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., dos órgãos da Administração Direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de Dezembro de 1984, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Esta Lei ^{entra em vigor na data de sua publicação e} ~~de 1985~~, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

S U M Á R I O

QUADROS DE CONSOLIDAÇÃO

	P.
EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO	03
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	05
RESUMO GERAL DA RECEITA	07
DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO OS PROJETOS E ATIVIDADES - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	15
DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FONTE DE RECURSOS CONFORME AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	15
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME AS FONTES DE RECURSOS	15
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES	19
PROGRAMA DE TRABALHO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	23
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	26
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	27
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES E CATEGORIAS ECONÔMICAS, RECURSOS DE TODAS AS FONTES	27
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS - RECURSOS DO TESOURO	28
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS, CONFORME AS FONTES DE RECURSOS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	28
PODER LEGISLATIVO	28
PODER JUDICIÁRIO	28
PODER EXECUTIVO	28
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	29

CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS POR ATIVIDADES - ORDEM NUMÉRICA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS POR PROJETOS - ORDEM ALFABÉTICA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	35
CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS POR ATIVIDADES - ORDEM ALFABÉTICA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	35
RESUMO GERAL DA DESPESA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	37
RESUMO GERAL DA DESPESA - RECURSOS DO TESOURO	38
CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES.	43
PODER LEGISLATIVO	43
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	45
TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	49
PODER JUDICIÁRIO	53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	57
PODER EXECUTIVO	61
GOVERNADORIA	65
CASA CIVIL	67
CASA MILITAR	68
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	69
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA	70
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	73
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	77
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	83
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	87
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	91
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	97
HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	100
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	103
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	107
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	113
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	117
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ...	123
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	129

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	189
DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS	191
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	193
TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	194
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	195
GOVERNADORIA	196
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	197
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	198
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	199
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	200
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	201
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	202
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	203
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	204
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	205
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	206
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	207
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	208
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	209
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	210
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	211
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	212
DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÕES, ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	213



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM N° 45/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1985".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de dezembro de 1984.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Moreira", followed by a stylized initial "M." or "M.R."



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1985.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1985 estima a Receita em Cr\$ 364.624.700.000,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Bilhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - Receita

1.1 - Receitas Correntes	Cr\$ 267.174.190.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 66.965.826.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.800.000,00
Receita Agropecuária	Cr\$ 19.500.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.200.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 26.200.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 199.680.120.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 472.544.000,00
1.2 - Receita de Capital	Cr\$ 97.450.510.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 4.930.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 97.444.580.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

2 - Despesa

2.1 - Por Categoria Econômica	
2.1.1 - Despesas Correntes	Cr\$ 261.413.853.000,00
2.1.2 - Despesas de Capital	Cr\$ 87.180.562.000,00
2.1.3 - Reserva de Contingência	Cr\$ 16.030.285.000,00
Total	Cr\$ 364.624.700.000,00

2.2 - Por Órgãos

Poder Legislativo	Cr\$ 14.785.028.000,00
- Assembléia Legislativa	Cr\$ 11.088.771.000,00
- Tribunal de Contas	Cr\$ 3.696.257.000,00
Poder Judiciário	Cr\$ 14.785.028.000,00
- Tribunal de Justiça	Cr\$ 14.785.028.000,00
Poder Executivo	Cr\$ 335.054.644.000,00
- Governadoria - Órgãos diretamente subordinados	Cr\$ 7.455.700.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

- Procuradoria Geral	Cr\$	823.200.000,00
- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	Cr\$	37.013.800.000,00
- Secretaria de Estado da Fazenda	Cr\$	5.631.134.000,00
- Secretaria de Estado da Administração	Cr\$	27.416.300.000,00
- Secretaria de Estado da Educação	Cr\$	46.120.400.000,00
- Secretaria de Estado da Saúde	Cr\$	43.662.300.000,00
- Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social	Cr\$	3.901.300.000,00
- Secretaria de Estado da Agricultura	Cr\$	11.184.300.000,00
- Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Cr\$	4.020.600.000,00
- Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo	Cr\$	5.503.100.000,00
- Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	Cr\$	3.741.200.000,00
- Secretaria de Estado da Segurança Pública	Cr\$	25.949.300.000,00
- Secretaria de Estado do Interior e Justiça	Cr\$	3.798.700.000,00
- Ministério Público do Estado	Cr\$	8.324.914.000,00
- Departamento de Estradas e Rodagens	Cr\$	13.983.300.000,00
- Encargos Gerais do Estado	Cr\$	70.494.811.000,00
- Reserva de Contingência	Cr\$	16.030.285.000,00
Total	Cr\$	364.624.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, créditos suplementares a projetos/atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no art. 4º, ítem I, os créditos suplementares concedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante o exercício de 1985, respeitados os valores e a destinação programática.

III - a realizar, na forma do art. 67, da Constituição Federal, como antecipação da receita do exercício, operações do crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

IV - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., dos órgãos da Administração Direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro de 1984, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 1984.

